

Ethos S.A.

(Em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Ao dia 08 de novembro de 2024, às 16:00 horas, realizada na Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, CEP: 13.539-076. **2. Presença:** Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: João Henrique Basso. Secretária: Eliza Helena Sarti Basso. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Acionistas:** (i) João Henrique Basso, brasileiro, casado, nascido em Rio Claro - SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13329348, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.281.978-18, com endereço na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080; e (ii) Eliza Helena Sarti Basso, brasileira, casada, nascida em Rio Claro - SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12265046, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.862.668-70, com endereço na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-080, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. João Henrique Basso, que convidou a mim, Eliza Helena Sarti Basso, para secretariar a Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima denominada **Ethos S.A.** **6. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto; (ii) subscrição e forma de integralização das ações; (iii) eleição da Diretoria e respectiva Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do Estatuto Social já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível documento. **7. Deliberação:** Após a leitura do Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas e foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Ethos S.A, com sede na Rua 31, número 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-076, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário, cujo objeto social é *Holdings de instituições não financeiras*. **8. Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** Serão divididas na forma de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para o Sr. João Henrique Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas para a Sra. Eliza Helena Sarti Basso, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, os Boletins de Subscrição (anexos I e II). **9. Eleição da Diretoria:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a Diretoria da companhia: João Henrique Basso, como Diretor Presidente e Eliza Helena Sarti Basso, como Diretora Vice-presidente, os quais aceitaram os cargos. **10. Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **11. Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **12. Termo de Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declararam, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tornando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **13. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de constituição declarou constituída a presente Companhia, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia e por todos os presentes assinadas e rubricadas. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 08 de novembro de 2024. **João Henrique Basso**, Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Secretária. **João Henrique Basso**, Diretor Presidente; **Eliza Helena Sarti Basso**, Diretora (Vice-Presidente). JUCESP/NIRE nº 3530065373-4 em 20/12/2024. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** **Artigo 1º** - A Sociedade girará sob o nome empresarial **ETHOS S.A.**, uma sociedade anônima que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto a atuação de *Holdings de instituições não financeiras*, CNAE 6462-0/00. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua 31, nº 168, quadra 30, lote 24, Portal dos Nobres, Cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.539-076, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adocção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3 do Artigo 35 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 4º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Parágrafo 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **Parágrafo 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauções. **Parágrafo 1º** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de refíra, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo III. Da Administração.** **Artigo 8º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destitutíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Compete isoladamente ao Diretor-Presidente, Sr. **JOAO HENRIQUE BASSO**, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar avisos exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo 4º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2 do Artigo 5 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **Parágrafo 6º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando renunciada. **Parágrafo 7º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 9º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em voga de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **Parágrafo 3º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de no mínimo 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **Parágrafo 4º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Parágrafo 5º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 10º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 11º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 02 (dois) Diretores, em conjunto, por 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário ou, ainda, por 02 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no Artigo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV. Da Assembleia Geral.** **Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer dos 02 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1 do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 13º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Lucros.** **Artigo 14º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, que quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 15º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 1º** - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **Parágrafo 2º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 16º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 17º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendo à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos a que a que se refere o § 1 do Artigo 15. **Parágrafo 2º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Parágrafo 3º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 18º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Ipeúna/SP, 08 de novembro de 2024. **Carolina Bassetti de Oliveira**, OAB/SP 352.150.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

